



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2022**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA n.º 081/2022**

Termo de Contrato n.º 071/2022, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM TELERRADIOLOGIA, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**.

Aos Sete dias do mês de Abril do ano de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois), o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ n.º 08.703.825/0001-84, Inscrição Estadual n.º 001.059.158.00-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 275, Sala 211, Centro em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Sr. Fernando Taliberti Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF n.º xxx.566.596-xx, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como autorização constante da Compra Direta n.º 081/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços médico em telerradiologia, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato Administrativo destina-se à contratação de empresa habilitada no ramo de prestação de serviços médicos em telerradiologia, para a emissão de 600 (Seiscentos) laudos de exames de Raio X. O serviço deverá incluir o laudo dos exames, bem como a disponibilização de software e/ou scanner em forma de comodato (caso haja necessidade), compatível com o equipamento de RX digital fixo ALTUS DR KONICA MINOLTA. O tempo para liberação de laudos deverá ser de 12 horas. Em situações de urgência e emergência o laudo deverá ser liberado em até duas horas. A empresa se responsabilizara pelo sigilo e segurança do software, bem como das informações prestados sobre os pacientes. A empresa devera também dispor um medico radiologista em seu quadro pessoal, com registro no conselho de classe, o qual será responsável técnico pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de prestadora de serviços fornecerá à ADQUIRENTE, os serviços, conforme discriminados na Compra Direta n.º 081/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 8,32 (Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) por laudo realizado, perfazendo o valor total de R\$ 4.992,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

constante na Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a seguinte dotação: 02.05.01.10.302.1002.2.070.339039-280.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Disponibilizar o Hardware e o Software em sistema de comodato, sem ônus para o Município.

5.2 - Os laudos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão seguir o presente procedimento:

a) O CONTRATANTE, por meio do sistema de digitalização de imagens, incluindo o scanner, de propriedade da Contratada, transmitirá os arquivos de imagem e os dados clínicos dos pacientes atendidos, os quais ficarão registrados em Central de Dados, sob a guarda definitiva da mesma;

b) Após a captação e registro do exame de imagem, a Licitante vencedora, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o respectivo laudo, escaneado, enviando-o em seguida, através de email ou *website* ou outra tecnologia futura, em até 12 (Doze) horas e dependendo da urgência/emergência em até 02 (Duas) horas, utilizando-se do método confidencial, seguro e criptografado;

c) Caso seja de interesse do Município, conforme inequívoca manifestação, a Contratada emitirá, por telefone ou outro meio atual, segunda opinião médica referente ao exame.

d) Disponibilizar o Hardware e o Software em sistema de comodato, sem ônus para o Município;

e) Fornecer sistema de comunicação por chat ou por voz, disponibilizando conexão on-line com a Central;

f) Oferecer Software de segurança das informações enviadas pelo sistema e atualização dos mesmos;

g) Dar manutenção no aparelho toda vez que se fizer necessária, sem ônus ao Município.

5.3 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

7.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

b) Multa equivalente a 10 % (Dez Por Cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;

c) Multa no valor de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (Dez Por Cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;

d) Multa de 10% (Dez Por Cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Sr. Fernando Taliberti Pereira de Souza  
**TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_